



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4685, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IX, PREVISTO PELO ART. 8º DA [LEI Nº 4.244 DE 14 DE JANEIRO DE 2005](#).

(Projeto de Lei nº 213/07, de autoria da Mesa Diretora)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO IX, constante da [Lei nº 4.244 de 14 de janeiro de 2005](#)., passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Assessorar diretamente o Vereador em suas atividades, principalmente naquelas previstas nos itens seguintes.

II - Manter contato com o público interno e externo tratando-os com urbanidade.

III - Fornecer informações sobre as atividades legislativas.

IV - Redigir requerimentos, indicações, cartas, declarações, ofícios e documentos outros, assegurando a qualidade e o andamento adequados.

V - Cuidar da correspondência: expedição, recebimento e arquivamento.

VI - Responder pela comunicação telefônica anotando telefonemas e recados para contato posterior.

VII - Submeter ao Vereador fatos e assuntos relacionados com as atividades diárias.

VIII - Cumprir o regulamento interno e demais normas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS:

Escolaridade: ensino médio completo ou cursando.

Conhecimentos de informática.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal